

9 M
Registre-se Autue-se

Sala das Sessões 18/11/08

(Rubrica do Presidente)



Data

18/11/08

Numero

5665/08

01

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO 2007 A 2008

PRESIDENTE MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE JOSÉ CARLOS AMARAL

1º SECRETÁRIO ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 165/2008

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

transcrito conforme art. 11º da Lei

LEITURA 18/11/2008

1ª DISCUSSÃO

2ª DISCUSSÃO

APROVADO POR

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE

REJEITADO POR

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE

PEDIDO DE VISTA:

Ver

Ver

Ver

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE:

PEDIDO DE URGÊNCIA: 18/11/2008

APROVADO POR

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE

REJEITADO POR

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de novembro de 2008.

OF/SEMGOV/Nº 677/2008

DOCUMENTO:	16
PROTOCOLO GERAL:	5665108
NÚMERO PRÓPRIO:	—
DATA PROTOCOLO:	17/11/08

Exmº. Sr.
MARCOS SALLES COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ¹⁶⁵100/2008 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	18 / 11 / 08
Presidente	



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 100/2008, que dispõe sobre a implementação da compensação de horas extras para os servidores públicos municipais.

A presente matéria tem por escopo otimizar e regularizar a situação dos servidores públicos municipais, no que tange a compensação de horas extras trabalhadas.

Sendo assim, poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do projeto em tela, consolidando cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal, em prol dos servidores públicos municipais.

Atenciosamente,

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	5664/08
NÚMERO PRÓPRIO:	165/08
DATA PROTOCOLO:	17/11/08

0174

PROJETO DE LEI Nº 100/2008

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito
Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 140 da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140 -

Parágrafo único - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias."

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de novembro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 100/2008, que dispõe sobre a implementação da compensação de horas extras para os servidores públicos municipais.

A presente matéria tem por escopo otimizar e regularizar a situação dos servidores públicos municipais, no que tange a compensação de horas extras trabalhadas.

Sendo assim, poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do projeto em tela, consolidando cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal, em prol dos servidores públicos municipais.

Atenciosamente,

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

06/47

PROJETO DE LEI Nº 100/2008

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito
Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 140 da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140 -

Parágrafo único - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias."

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de novembro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07
/

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTI				X
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FABIO MENDES GLÓRIA				X
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	<i>Presidente</i>			
MARCOS SALLES COELHO	X			
REGINA TRAVÁGLIA				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X

- PROJETO Nº _____
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 18 / 11 / 08

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

OBSERVAÇÃO: *Regime de Urgência*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 165/2008

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Servidor Público. Compensação de horas extras com horas de folga. Admissível, sob permissão legal e atendidas as normas constitucionais.

Senhor Presidente,

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “Dispõe sobre a implementação da compensação de horas extras para os servidores públicos municipais e dá outras providências”.

1. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre servidores públicos do Município e seu regime jurídico, como determina o § 1.º, inciso II, do art. 48, da LOM, nos seguintes termos:

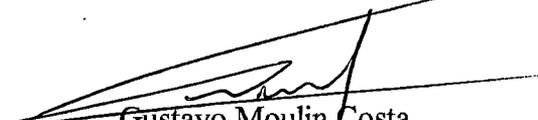
“Art. 48 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei. § 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: II – servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;”

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria,

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de novembro de 2008.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 233/08

DATA: 24/11/08

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR: **Alexsander Zucolotto**

Senhor Presidente,

DOCUMENTO:	42
PROTOCOLO GERAL:	579/08
NÚMERO PRÓPRIO:	233/08
DATA PROTOCOLO:	24/11/08

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115; c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL nº 165/08				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 234/08

DATA: 24/11/08

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

DOCUMENTO:	42
PROTOCOLO GERAL:	5720/08
NÚMERO PRÓPRIO:	234/08
DATA PROTOCOLO:	24/11/08

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL n.º 165/08				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Procedência
PRESIDENCIA DA CAMARA
Processo Documento Data
305/2009 305 06/02/2009
Assunto: COMUNICA ARQUIVAMENTO DE PROJETOS DE
LEI, CONFORME ART. 119, DO R.I. 178,159,165,89,114/08

OF/CM/GP Nº. / 2009

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 05 de fevereiro de 2009

Ao Exmo. Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste comunicar a V. Exa. que em cumprimento ao art. 119, do Regimento Interno desta Casa de Leis, foram arquivados os seguintes Projetos de Leis:

- PL nº178/08 que dispõe sobre a revogação das leis nº6151, de 16 de setembro de 2008, e 6177, de 03 de dezembro de 2008.
- PL nº159/08 que autoriza a abertura de crédito especial para a inclusão de despesa não prevista na Secretaria Municipal de Educação – SEME.
- PL nº165/08 que dispõe sobre a implantação da compensação de horas extras para os servidores públicos municipais.
- PL nº89/08 que dispõe sobre ratificação do protocolo de intenções, a criação da Associação Pública denominada Consórcio Público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos da região sul serrana do Estado do Espírito Santo – CONSUL e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais.
- PL nº114/08 que autoriza a abertura de crédito especial para inclusão de despesa não prevista na Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos – SEMASI, para aquisição de imóveis.

Desde já, agradecemos a sua atenção e aproveitamos o ensejo para renovar os nossos votos de elevada estima e consideração.


DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado em 26 folhas

- 1 - 28 / 11 / 2008 - Falha de Votação Regime de Urgência - Fb. 07
- 2 - 21 / 11 / 2008 - Parecer Jurídico fls 08
- 3 - 24 / 11 / 2008 - OF/DL nº 5719/08(233) - Comissão de Constituição fls 09
- 4 - 24 / 11 / 2008 - OF/DL nº 5720/08(234) - Comissão de Finanças fls 10
- 5 - 06 / 02 / 2009 - OF/EM/GP, comunicando ao Prefeito o arquivamento do PL-fls.
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -